

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	5 – As autarquias de regulamentação e controle profissional – Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia
	5.1 – Estrutura e organização das autarquias de regulamentação e controle profissional
	5.1.1 - Conselho Federal de Economia
Normas originais	Res. 1706/2003; Res. 1695/2002; Res. 1680/2001; Res. 1677/2001; Res. 1676/2001; Res. 1663/2000; Res. 1645/1998; Res. 1632/1997; Res. 1623/1996; Res. 1615/1995; Res. 1550/1986; Res. 928/1974; Res. 980/1975; Res. 1280/1977; Res. 1690/2002
Atualizações	Anexo à Resolução 1.794/2008; Anexo à Resolução 1.803/2008.

1. Estas disposições constituem o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, regulando sua estrutura, organização interna e funcionamento, em cumprimento ao que estabelece a legislação em vigor.
2. O Conselho Federal de Economia (COFECON) é constituído (Decreto nº 31.794/52, art. 28):
 - a) de um Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado por 29 (vinte e nove) Conselheiros Efetivos com igual número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente (art. 8º da Lei Federal nº 1.411/51, artigo 3º da Lei Federal nº 6.537/78, Resolução 1785 de 11 de agosto de 2007).
 - a.1) O número de Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes mencionados na alínea anterior será constituído por 03 (três) Conselheiros por São Paulo, 02 (dois) Conselheiros pelo Rio de Janeiro e 01 (hum) Conselheiro de cada um dos demais Conselhos Regionais existentes.
 - b) da Presidência, seu Órgão Executivo, a que se subordinam os serviços técnicos e administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais.
 - b.1) O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos, pelo Plenário, entre os membros efetivos eleitos (Parágrafo 1, art. 8º da Lei 6537/78).
 - b.2) O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na primeira quinzena de dezembro terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, nos termos da legislação em vigor.
 - c) das Comissões, podendo ser, inclusive, compostas de pessoas que não integram o Colegiado, para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente (art. 29 do Decreto nº 31.794/52).
3. O COFECON tem jurisdição em todo o País e sede no Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 1.411/51, com a alteração posterior introduzida pela Lei Federal nº 6.021/74.
4. Os membros efetivos do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item 2, serão eleitos por Assembléia de Delegados-Eleitores, conforme disposição do artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/78 e na forma dos procedimentos eleitorais constantes da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

- 4.1. O mandato dos membros efetivos e suplentes do COFECON será de 3 (três) anos, podendo ser renovado uma única vez. (art. 20, do Decreto nº 31.794/52).
- 4.2. A renovação de 1/3 (um terço) da composição do Plenário se verificará anualmente. (art.12 da Lei Federal nº 1.411/51; art. 1º, §3º da Lei Federal nº 6.537/78).
- 4.3. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos assumirão suas funções no primeiro dia de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.
5. O término de mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá sempre com o do ano civil (art. 7º da Lei Federal nº 6.537/78).
6. Nos casos de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo, a substituição ocorrerá pelo Suplente. (art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 1.411/51; art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 6.537/78).
 - 6.1. Havendo a substituição em definitivo do Efetivo pelo Suplente e se o mandato em questão se estender além do ano em que se deu a substituição, a vaga de Suplente em aberto será preenchida, para concluir o mandato, na próxima Assembléia de Delegados Eleitores.
 - 6.2. Ocorrendo impedimento, licença ou afastamento definitivo do Conselheiro Efetivo e seu Suplente, simultaneamente, as vagas abertas serão preenchidas, para concluir os mandatos, na próxima Assembléia de Delegados Eleitores.
7. A extinção ou perda do mandato dos membros do COFECON se verificará automaticamente:
 - a) por falecimento;
 - b) por renúncia;
 - c) por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão (artigo 1º § 2º da Lei Federal nº 6.537/78);
 - d) pela ausência, sem justificativa formal aceita pelo Plenário, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas (artigo 27 do Decreto 31.794/52).
 - e) por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato;
 - f) pela transferência de registro de uma Unidade da Federação para outra.
 - 7.1. No caso de falta ocasional, comunicada previamente, com antecedência mínima de 72 hs, o Presidente convocará o Suplente.
8. A juízo do Plenário poderá ser concedida licença a Conselheiro por prazo superior a 30 (trinta) dias (artigo 27 Parágrafo Único do Decreto 31.794/52).
9. É vedada a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência.

9.1 No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato.

10. É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente.

11. São atribuições do Plenário:

- a) eleger, dentre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) alterar o Regimento Interno;
- c) decidir sobre proposta de programa de trabalho;
- d) deliberar sobre proposta orçamentária, suas alterações e abertura de créditos adicionais, segundo proposição da Presidência, considerando o programa anual de trabalho;
- e) homologar orçamentos dos Conselhos Regionais, suas reformulações, alterações e aberturas de créditos adicionais;
- f) deliberar previamente sobre mutações patrimoniais, doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros (inclusive CORECONs);
- g) aprovar o Plano de Cargos e Salários (PCS) e suas alterações, bem como a tabela salarial dos empregados do quadro de pessoal do COFECON e os índices de atualização da mesma;
- h) autorizar a criação de cargos, funções, níveis de remuneração, e, bem assim, aprovar o regulamento de promoções e suas alterações, nos termos do Plano de Cargos e Salários (PCS) e em estrita observância ao que preceitua a legislação aplicável em vigor.
- i) determinar a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício profissional, com vistas a manter a uniformidade de atuação dos Conselhos Regionais;
- j) decidir sobre a organização dos Conselhos Regionais, fixando-lhes a jurisdição e o número de seus membros, considerando a expressão quantitativa dos economistas e a dotação relativa dos recursos;
- k) examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando-os, caso necessário, para manter-se a respectiva unidade de orientação e ação;
- l) autorizar operações referentes à compra, venda e permuta de imóveis pelos Conselhos Regionais, observando as disposições legais;
- m) homologar resoluções normativas dos Conselhos Regionais e deliberar sobre as respectivas prestações de contas, relativas ao exercício anterior;

- n) conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;
- o) julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos dos Conselhos Regionais;
- p) deliberar sobre atos que contrariem a ética profissional, definidos em Capítulo próprio da Consolidação da Legislação do Economista, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 1.411/51;
- q) zelar pela observância dos dispositivos do Código de Ética Profissional do Economista;
- r) decidir sobre os meios hábeis que objetivem a valorização profissional do Economista, particularmente quanto à melhoria de sua capacitação técnica e à utilização de seu saber específico nos diferentes setores da economia nacional;
- s) oferecer subsídios à formulação e implementação da política econômica governamental e, em assuntos que interessem a economia nacional, à ação do Congresso Nacional, além de aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, sociais ou políticos (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros);
- t) promover a elaboração de trabalhos técnico-científicos que facilitem ou instrumentem sua atuação prevista na alínea anterior;
- u) estimular a elaboração de trabalhos na área de economia aplicada especialmente sobre problemas do desenvolvimento econômico-social, podendo, para esse fim, estabelecer prêmios anuais;
- v) aprovar a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- w) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria, o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado.

11.1. É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 19, alínea 'o' deste Regimento.

12. São atribuições dos Conselheiros:

- a) participar integralmente das Sessões do COFECON e do Tribunal Superior de Ética;
 - a.1) Para participar das Sessões do COFECON os Conselheiros farão jus à percepção de diárias cuja utilização será disciplinada na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

- b) relatar processos ou matérias e desempenhar outros encargos para os quais forem designados;
 - c) integrar comissões ou grupos de trabalho, quando designados;
 - d) representar o COFECON, quando designados;
13. Os Conselheiros se obrigam a comparecer, pontualmente, às sessões nos dias e horários designados, participando de todos os trabalhos em pauta, exceto se estiver no gozo de licença, nos termos do item 8.
14. No desempenho de seus encargos poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente a quaisquer Órgãos do Conselho, sendo-lhes assegurado o acesso a qualquer informação solicitada.
15. Considerando-se impedido para relatar determinada matéria, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro Conselheiro relator.
16. Quando argüida, em tempo, suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, cumprirá ao argüente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário.
- 16.1. Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição caso o Conselheiro argüido for o relator. Será consignada em Ata sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação, se o caso for de participação nos debates ou na votação.
17. O término de mandatos de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil (art. 7º da Lei Federal nº 6.537/78).
18. São atribuições do Presidente (art. 8º § 4º da Lei nº 1.411/51; art. 3º § 4º da Lei nº 6.537/78):
- a) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do Conselho;
 - b) administrar e representar legalmente o Conselho;
 - c) dar posse aos Conselheiros e convocar os Suplentes;
 - d) distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
 - e) propor ao Plenário atos deliberativos;
 - f) convocar e presidir as sessões do Conselho e as do Tribunal Superior de Ética;
 - g) propor ao Plenário a constituição de comissões ou grupo de trabalho, os quais poderão ser integrados, inclusive por pessoas estranhas ao Colegiado, conforme for deliberado, em cada caso;

- h) exercer os atos relativos à política e administração de pessoal, observando o disposto no item 11, alíneas 'g' e 'h', deste Regimento;
- i) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o responsável designado para a Tesouraria, ou seu substituto legal, movimentar contas bancárias, assinar cheques e passar recibos;
- j) submeter ao Plenário, na primeira sessão de seu mandato, programa de trabalho que contemple, especialmente, a valorização profissional do economista, o fortalecimento dos Conselhos Regionais e questões de interesse da economia nacional;
- k) encaminhar à deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas alterações, bem como o relatório anual de Prestação de Contas;
- l) delegar competências regimentais incluídas nas alíneas 'b', 'h', 'i' e 'n' a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 93.872/86);
- m) decidir *ad referendum* do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação (podendo o Plenário revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento);
- n) acautelar os interesses dos Conselhos Federal e Regionais e os da categoria profissional, adotando as providências necessárias.
- o) Na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Executiva, pela Divisão Contábil e pela Divisão Financeira, os seguintes pontos:
 - 1. situação dos saldos bancários na data de encerramento do exercício financeiro;
 - 2. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a mesma data;
 - 3. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
 - 4. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos;
 - 5. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;

6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência;
7. relação de imóveis de propriedade do COFECON; e
8. composição dos recebíveis dos CORECONs.

18.1. O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação *ad referendum* previsto na alínea 'm' do item 19, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei.

19. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e vacância, bem como desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo mesmo.

19.1. No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada eleição para a escolha de novo Vice-Presidente até o término do mandato original, na forma do item 17 e seus subitens deste Regimento.

19.2. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do COFECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo.

19.3. Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o comparecimento à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão.

20. Os Órgãos técnicos e administrativos do COFECON terão regulamentação específica aprovada pelo Plenário (artigo 28, Parágrafo Único, do Decreto 31.794/52).

21. Os atos administrativos baixados no âmbito do COFECON compreenderão duas espécies: atos normativos, que compreendem as Resoluções; e atos ordinatórios, que compreendem as Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço.

21.1. As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente.

21.1.1. As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do COFECON, e implicarão na imediata atualização da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

21.1.2. As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário.

21.1.3. As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho

das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

21.1.4. As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário, para determinar os trabalhos a serem executados.

21.2. O Plenário poderá emitir Comunicados, destinados a orientar os CORECONs no cumprimento dos dispositivos da Regulamentação Profissional e destacar aspectos importantes a serem considerados.

22. Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da Sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação.

22.1. A pedido de qualquer Conselheiro poderão ser incluídas matérias na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial.

22.2. São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

- a) registros profissionais;
- b) auxílios financeiros;
- c) doações;
- d) atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- e) ética profissional;
- f) eleição;
- g) legislação profissional.
- h) convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;
- i) atos normativos em geral.

22.3. É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida.

23. Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotada na Ata da Sessão.

24. O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

24.1. Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.

25. Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta de Conselheiro.

26. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata, para efeitos de início de contagem de prazo para devolução.

26.1. Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do horário do recebimento, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo.

26.1.1. A Secretaria do COFECON disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

26.1.2. O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do COFECON, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

26.2. Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma Sessão, o prazo máximo conjunto aos interessados será de até 30 (trinta) dias, a contar do momento do recebimento da mesma, cabendo ao Presidente estabelecer com os Conselheiros interessados, o prazo que cabe a cada um.

26.2.1. A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista, pelos prazos definidos anteriormente, deverá ter sua votação concluída imediatamente após o encerramento do prazo e na mesma Sessão.

26.3. É vedado a qualquer Conselheiro que participou da Sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista da mesma matéria na Sessão subsequente, salvo a ocorrência de novos fatos que o justifique.

26.4. Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvida no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente.

26.5. A pedido do Presidente ou de qualquer conselheiro poderá ser solicitada a apreciação do assunto em pauta, em caráter de urgência. Aprovada a urgência, o pedido de vista só será concedido durante a sessão e sua deliberação deverá ocorrer na Plenária em realização.

27. A pauta da sessão, a ser encaminhada previamente aos Conselheiros, compreenderá a relação discriminada dos processos e matérias a serem apreciados pelo Plenário.

27.1. A pedido de qualquer Conselheiro, poderão, mediante aprovação do Plenário, ser incluídos novos processos ou matérias na pauta a ser apreciada.

28. O COFECON realizará Sessões Plenárias em número não inferior a 6 (seis) em cada exercício, para as ordinárias, e tantas vezes quanto necessárias, para as extraordinárias.

28.1. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias e só tratarão de matéria que deu origem à convocação.

29. A realização da Sessão Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitado o disposto no subitem 28.1.

30. As Sessões só poderão ser iniciadas com o *quorum* mínimo de metade mais um dos Conselheiros regularmente em exercício.

30.1. As Sessões somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei ou a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista assim a considerem.

30.2. O Presidente do Conselho designará um Secretário *ad hoc* para as Sessões Plenárias.

30.3. A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o item 2, alínea b.2, exigem, em primeira convocação, a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício, e, em segunda convocação, após decorrido o tempo mínimo improrrogável de 1 (uma) hora contado após o horário da convocação inicial, com o quórum qualificado, ou seja, metade mais um dos conselheiros regularmente em exercício.

30.4. A alteração do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas.

31. As sessões do COFECON terão lugar, em caráter regular, em sua sede.

31.1. As Sessões poderão ser realizadas também junto com eventos e reuniões promovidos pelo COFECON, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos.

31.2. As Sessões poderão ser realizadas em Brasília ou em qualquer local da Federação, consultando-se previamente o plenário.

31.3. Caso a sede do COFECON não tenha capacidade física para comportar de forma adequada os participantes da sessão, esta poderá ser realizada em outro local da Capital Federal, se decidido por Brasília.

32. As Sessões Ordinárias terão duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

32.1. No Expediente, haverá discussão e votação da ata da sessão anterior, comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário.

32.2. Na Ordem do Dia, que virá logo a seguir ao expediente, constará pela ordem:

- a) as decisões ad referendum do Presidente;
- b) matéria transferida da reunião anterior;
- c) outros assuntos.

32.3. Por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, poderá ser invertida a ordem prevista neste item 32, deliberando-se primeiro sobre a Ordem do Dia.

33. Haverá um livro de presença às Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário *ad hoc* colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão.

34. Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao relator expor o seu parecer.

34.1. Procedida a exposição do relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação.

34.2. Cabe ao relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2º parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99.

34.2.1. Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo relator.

34.2.2. O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo novo relator designado e apresentado à Plenária na mesma Sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada.

34.2.3. A ausência nos autos do relato complementar mencionado no subitem 34.2.1 acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado no artigo 93, X, da Constituição Federal.

35. Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão.

35.1. No caso de encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo, em se tratando de "questão de ordem".

36. Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores.

37. Farão uso da palavra em Plenário:

- a) os Conselheiros efetivos e suplentes;
- b) economistas, servidores e colaboradores do Conselho, quando solicitados;
- c) outras pessoas, a juízo da Presidência e/ou do Plenário.

38. A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos de escrutínio secreto, será sempre nominal.

39. A votação se processará na seguinte ordem:

- a) as propostas substitutivas;
- b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do relator;
- c) o parecer apresentado pelo relator.

39.1. Na hipótese de o parecer do relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, exceto se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

39.2. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

39.3. Mediante solicitação verbal, votada sem discussão, o Presidente modificará a ordem acima determinada, concedendo preferência para a votação.

39.4. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário.

40. Durante a votação e para o seu encaminhamento, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra.

41. É permitida a declaração de voto e se o Conselheiro preferir, poderá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão manifeste tal intenção, encaminhando-a para registro em ata na mesma Sessão.

42. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.

42.1. Uma vez aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão.

43. Qualquer inserção em ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário.

44. A retificação da ata será determinada, *ex officio*, pelo Presidente ou por solicitação do Conselheiro, quando se tratar de erro material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida.

45. O COFECON funcionará em sua composição normal, como Tribunal Superior de Ética - TSE, nos termos previstos na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

46. A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 01 (um) ano, destinada a emitir Parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário.

46.1. A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá ainda ao disposto na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

46.2. A elaboração e acompanhamento do orçamento do COFECON serão amplamente democratizados, incluindo o tempestivo envio da proposta orçamentária e dos balancetes trimestrais para conhecimento e avaliação de todos os CORECONS.

47. As deliberações do Conselho serão publicadas na forma estabelecida neste item.

47.1. Ficam instituídos os informativos do Conselho Federal de Economia, sob a denominação de Boletim COFECON (em meio eletrônico) e Jornal COFECON (em meio impresso), para publicação oficial dos atos e documentos de sua competência, sendo este último de periodicidade bimestral.

47.1.1. Os nomes ou denominações desses informativos poderão ser modificados por deliberação do Plenário.

47.2. A publicação, nestes informativos, dos atos referidos no subitem anterior tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos externos e obrigatoriedade de sua estrita observância pelos órgãos da Autarquia e pelos que estejam sob sua jurisdição.

47.3. Estes informativos poderão publicar fatos de interesse da categoria profissional do economista, observados os critérios éticos e disposições legais vigentes.

47.4. O COFECON promoverá o amplo acesso aos mencionados informativos por parte de qualquer interessado, inclusive pelos meios eletrônicos a seu alcance.

47.5. Sem prejuízo da publicação nestes informativos, serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONS, sendo publicado no Diário Oficial da União aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica.

48. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

48.1. A decisão sobre os casos omissos será registrada em ata e formará jurisprudência a ser observada em situações futuras análogas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

49. O Conselho Federal de Economia - COFECON disporá de Plano de Cargos e Salários (PCS) e Tabela Salarial sistematicamente atualizada, bem como de Regulamento de Pessoal para a sua operacionalização, todos aprovados pelo Plenário.
50. O Conselho Federal de Economia – COFECON e os Conselhos Regionais de Economia – CORECONs constituirão o Sistema COFECON/CORECONs.
51. Para normatização no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs, serão baixadas pelo COFECON resoluções referentes ao registro e exercício profissional, aos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, às prestações de contas, às auditorias, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética e Disciplina dos Economistas e aos procedimentos de fiscalização, resoluções estas que integrarão juntamente com este Regimento um normativo geral denominado Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.
52. Este Regimento aplicar-se-á aos CORECONs, no que couber, enquanto não tiverem o seu próprio Regimento examinado e aprovado pelo plenário do COFECON.